



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Processo n. 135.890 - PP n° 053/2014

Requerente: Caixa Econômica Federal

A Requerente impugnou o Edital de Pregão Presencial n. 73/2014, alegando que os subitens 12.2 do Edital e 7.3 da minuta do contrato estabelecem que a contratada não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão contratual com base no art. 78, da Lei n.º 8666/93, sendo que o § 2º, do art. 79, assegura o ressarcimento dos prejuízos nos termos do art. 78, XII e XVII, da Lei n. 8666/93; que na minuta do contrato consta que o Município será representado pela Secretária de Gestão Financeira, sendo que a Lei Orgânica prevê que a representação do Município cabe ao Prefeito; por fim impugna a previsão de que o valor recebido em decorrência da presente licitação seja depositada numa conta indicada pelo Município, requerendo que o valor seja depositado na instituição financeira vencedora da licitação.

Encaminhou-se a impugnação formulada à Procuradoria do Município para parecer.

É o relatório.

Analisando-se as argumentações da Requerente, observa-se que no art. 78, da Lei de Licitações faz-se a previsão dos motivos que ensejam a rescisão do contrato, sendo que no art. 79, § 2º, prevê-se a possibilidade de ressarcimento do contratado dos prejuízos que houver sofrido quando a rescisão ocorra com base no art. 78, XII a XVII, da Lei nº 8.666/93.

Diante desse contexto, sugere-se a alteração do Edital, no seu item 12.3, passando a ter a seguinte redação:

12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei n. 8666/93.

Tal situação deve se dar também no item 7.3 da minuta do contrato.

No que tange à legitimidade da Secretária de Gestão Financeira para assinar o contrato, verifica-se que a delegação de competência se deu na forma prevista na Lei

mb



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Complementar n. 173/2009, nos termos do seu art. 29, V; não tendo procedência o pedido de impugnação formulado.

Também o pedido de obrigatoriedade de depósito do valor recebido em decorrência da presente licitação em conta da instituição financeira vencedora do certame não procede, haja vista que as disponibilidades de caixa do município devem ser depositadas nos termos do art. 163, § 3º, da Constituição Federal, cabendo à Administração escolher a instituição em que serão depositados os valores de acordo com a legislação.

Diante disso, sugere-se a alteração dos itens 12.3 do edital e 7.3 da minuta do contrato, nos termos já relatados, e o indeferimento do pedido de alteração dos demais itens.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa.

Joaçaba, SC, 13 de outubro de 2014.

Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17.785

Iria F. Rodriguez Torrico
Secretária de Gestão Financeira
Prefeitura de Joaçaba

De acordo, sem a reabertura
de prazo.